



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 10 DE MAIO DE 2019.

*“Desafeta bem de uso comum do povo para fins de
implementação de política social e dá outras
providências.”*

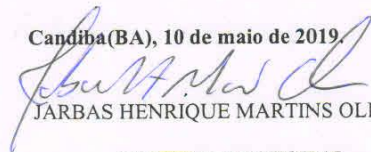
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da qualificação jurídica de bem de uso comum do povo, área urbana situada no Bairro Palmeira, nesta Cidade de Candiba(BA), situada Rua Rocha Glória, esquina com a Rua Benvindo Fernandes, com área de frente para Rua Rocha Glória de 60,10(sessenta metros e dez centímetros), e lateral situada Rua Benvindo Fernandes, medindo 9,17(nove metros e dezessete centímetros), e medindo 70,78(setenta metros e setenta e oito centímetros) confrontando com particular, e pelo fundo com estrada municipal, em área de 87,58(oitenta e sete metros e cinquenta e oito centímetros).

Art. 2º A área desafetada, terá como destinação precípua, a implementação de políticas sociais com estímulo à edificação de moradia para pessoas carentes deste Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candiba(BA), 10 de maio de 2019.


JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Justificativa

Consta de nossa Carta Política da República que o direito à moradia é cláusula pétrea e direito fundamental social, em que deve ser proporcionado às pessoas, inclusive àquelas que não dispõem de condições econômicas de adquirir imóveis para tal finalidade, devendo o Poder Público funcionar como desencadeador e estimulador de políticas sociais.

Por outro lado, referida área passou a integrar patrimônio público municipal, a partir da criação de loteamento urbano ocorrido no Bairro Palmeira, nesta Cidade, e como praça pública, jamais poderia ser objeto de qualquer deliberação administrativa, sem que ao menos fosse a mesma desafetada, ou seja, que seja dada destinação específica, descaracterizando-a como bem de uso comum do povo.

Verifica-se ainda, que a área referenciada não comporta uma área considerável para fins de implementação de uma praça pública com espaço para colocação de equipamentos de lazer, como os munícipes de Candiba já estão acostumados a vislumbrar em sua paisagem urbana.

Neste diapasão, pleiteia-se apoio desse Poder Legislativo Municipal, para fins de aprovação de importante projeto de lei municipal.

Candiba(BA), 10 de maio de 2019.

Jarbas Henrique Martins Oliveira
Prefeito Municipal